



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2021/DICP - Contratação de serviços para a implementação do Programa "Ativar a Candidatura", no âmbito da Rede Cultura 2027	INFORMAÇÃO N.º: 559/DAF/2021
	NIPG: 13167/21
	DATA: 2021/11/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
22-11-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

A Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.

22-11-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

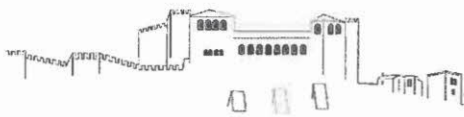
Conforme indicações do Sr. Vereador com poderes delegados na área da Cultura, anexo os documentos referentes ao concurso acima identificado, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

22-11-2021

À consideração superior.

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2021/DICP

**Contratação de serviços para implementação do Programa "Ativar a Candidatura", no âmbito da Rede
Cultura 2027**

(Anúncio de procedimento n.º 13292/2021, publicado em DR II Série, número 206, de 22 de outubro de 2021)

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

[Artigos 50.º e 166.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

Considerando que:

- Na sequência da decisão de contratar e de autorização das respetivas despesas por parte dos (Vice-)Presidentes da Câmara Municipal dos 26 Municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, enquanto órgão competente, cujo acordo de constituição celebrado visa a contratualização das ações que constitui o Programa "ATIVAR A CANDIDATURA", repartindo a respetiva despesa de acordo com o mapa que constitui ANEXO ao referido Acordo, foi, a 20 de outubro de 2021, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, designado como o Município Representante do Agrupamento, autorizado o desencadeamento do procedimento referente ao procedimento em epígrafe, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, seguindo a tramitação prevista nos artigos 162.º a 192.º, com a possibilidade de se recorrer ao ajuste direto, após os termos do contrato ou no decurso da sua execução em caso de justificada necessidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado apenas por CCP;
- A 26 de outubro de 2021, dentro do prazo legal para o efeito, foi apresentado pela entidade interessada "**MUSICALMENTE UNIPESSOAL LDA**" um pedido de esclarecimentos, conforme documento submetido na plataforma Anogov;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º, por remissão do artigo 166.º, ambos do CCP, bem como do definido no artigo 5.º do Programa do Concurso, os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo órgão competente para o efeito indicado no programa de concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- Da análise do pedido de esclarecimentos, foi identificada a necessidade de proceder a retificações ao programa do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º, por remissão do artigo 166.º, ambos do CCP, de forma a retificar pequenos lapsos, bem como a garantir o objetivo da mais ampla concorrência possível;
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 175.º do CCP, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 166.º, respeitantes à fase da apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- O prazo para prestação de esclarecimentos terminou a 30/10/2021;
- O prazo para a apresentação das candidaturas foi fixado até às 23h59 do dia 03/11/2021.

Propõe-se que, nos termos do preceituado no artigo 50.º, por remissão do artigo 166.º, ambos do CCP, os Senhores (Vice-)Presidentes da Câmara Municipal dos membros do Agrupamento, enquanto órgão competente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, **profiram despacho**, nos seguintes termos:

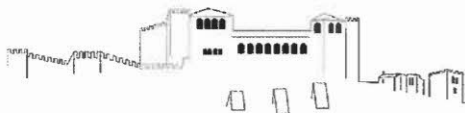
I - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Propõe-se a retificação do programa do concurso, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

- Artigo 9.º, relativo aos requisitos de capacidade técnica: Face ao contexto pandémico vivido desde 2020, considera-se pertinente o requerido pela entidade "**MUSICALMENTE UNIPESSOAL LDA**", pelo que se propõe acolher a proposta da referida entidade, de redução da percentagem de faturação em produções internacionais, face ao volume de negócios geral. Deste modo, poder-se-ão obter propostas mais vantajosas, sem prejuízo de um decréscimo da qualidade dos serviços a prestar, beneficiando-se, ademais, o princípio da concorrência. Face ao exposto, propõe-se a retificação da subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do programa do concurso, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"2. A capacidade técnica dos candidatos é aferida de acordo com as regras seguintes:



(...)

c) Dispõem de experiência comprovada em produções internacionais, nos seguintes termos cumulativos:

(...)

iii) A faturação (2020, 2019 e 2018) deste tipo produções deverá corresponder a um mínimo de 30% face ao volume de negócios geral do candidato;”;

Deverá ler-se:

”2. A capacidade técnica dos candidatos é aferida de acordo com as regras seguintes:

(...)

c) Dispõem de experiência comprovada em produções internacionais, nos seguintes termos cumulativos:

(...)

iii) A faturação (2020, 2019 e 2018) deste tipo produções deverá corresponder a um mínimo de 15% face ao volume de negócios geral do candidato;”;

ii. Artigo 11.º, relativo aos documentos destinados à qualificação: O artigo em apreço continha os seguintes erros e omissões:

a. Uma omissão relativamente ao documento a apresentar para comprovar a atribuição de pelo menos um prémio no domínio artístico, com relevância para o âmbito a concurso, conforme definido na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo. Assim, propõe-se que seja suprida a omissão na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do programa do concurso, aditando a subalínea ix., nos seguintes termos:

”ix. Certificado ou documento equivalente que ateste a atribuição de pelo menos um prémio no domínio artístico, com relevância para o âmbito a concurso.”;

b. Um erro na subalínea vi. da alínea c) do n.º 1, referente à lista de quadros técnicos, dado que fazia indevidamente menção à alínea anterior. Assim, propõe-se que seja suprido o erro da subalínea vi. da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do programa do concurso, com a sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

”vi. Lista de quadros técnicos, conforme alínea anterior e **Anexo II** ao presente programa de concurso, acompanhado dos respectivos Currículos Vitae dos técnicos e de documentos comprovativos da sua formação. Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados atestando que se comprometem a integrar a equipa e a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma.”;

Deverá ler-se:

”vi. Lista de quadros técnicos, conforme **Anexo II** ao presente programa de concurso, acompanhado dos respectivos Currículos Vitae dos técnicos e de documentos comprovativos da sua formação. Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados atestando que se comprometem a integrar a equipa e a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma.”.

Nota: vide versão do Programa de Concurso com retificações, em anexo.

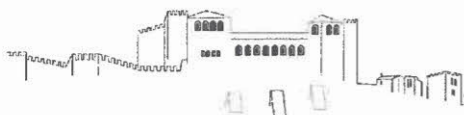
II – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Propõe-se a resposta ao requerido pela entidade interessada, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

“MUSICALMENTE UNIPESSOAL LDA” – Documento submetido em 26-10-2021 19:05:49

«Ao analisar os Requisitos Técnicos indicados no Programa do Concurso acima indicado, nomeadamente no Artigo 9.º, número 2, dos Requisitos de capacidade Técnica, verificamos no ponto iii da alínea c) que será necessário que 30% do volume de negócios geral do candidato nos anos de 2020, 2019 e 2018, corresponda a produções internacionais.

Atendendo a que o ano de 2020 foi marcado por uma crise pandémica que decretou o encerramento das atividades culturais no mês de Março; que a atividade profissional das companhias artísticas está condicionada pelas medidas de contingência aplicadas aos espaços e atividades culturais até aos dias de hoje, e que as restrições às viagens internacionais impossibilitaram qualquer tipo de internacionalização nos últimos vinte meses, consideramos que a percentagem do volume de negócios correspondente a produções internacionais dos candidatos deveria ser revista,



Município de Leiria Câmara Municipal

propondo desde já que a mesma seja atualizada para um mínimo de 15% face ao volume de negócios geral dos candidatos.»

R: O artigo 9.º do Programa do Concurso foi corrigido, nos termos do disposto no subponto i. do ponto I - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, acima exposto (vide versão retificada do documento, em anexo).

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados e sobre a necessidade de retificação das peças procedimentais identificada, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que os Senhores (Vice-)Presidentes da Câmara Municipal dos membros do Agrupamento, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, por remissão do artigo 166.º, ambos do CCP, profiram despacho no sentido de ser:

I – Dada resposta ao requerido pela entidade interessada, conforme disposto no n.º 5 do artigo 50.º, nos termos propostos na informação acima exposta, notificando todos os interessados desse facto;

II - Aprovada a retificação das peças do procedimento, designadamente do Programa do Concurso, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;

III - Prorrogado o prazo para apresentação de candidaturas, pelo período correspondente ao atraso verificado na prestação dos esclarecimentos, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 175.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

CATARINA
SOFIA DE
SOUSA
CARVALHO

Assinado de forma digital por CATARINA
SOFIA DE SOUSA CARVALHO
DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=DE SOUSA
CARVALHO, givenName=CATARINA
SOFIA, serialNumber=B110M57813,
cn=CATARINA SOFIA DE SOUSA
CARVALHO
Dados: 2021.11.03 13:33:53 Z

Catarina Carvalho (Presidente)

PAULO MANUEL
FERREIRA
GUARDA
FELÍCIO

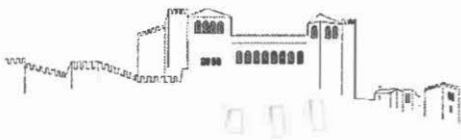
Assinado de forma digital por PAULO
MANUEL FERREIRA GUARDA FELÍCIO
DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=FERREIRA
GUARDA FELÍCIO, givenName=PAULO
MANUEL, serialNumber=B065B07861,
cn=PAULO MANUEL FERREIRA GUARDA
FELÍCIO
Dados: 2021.11.03 15:02:27 Z

Paulo Felício (Vogal Efetivo)

MARIA LEONOR
DA SILVA
CORREIA
LOURENÇO

Assinado de forma digital por MARIA
LEONOR DA SILVA CORREIA LOURENÇO
DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=DA SILVA
CORREIA LOURENÇO,
givenName=MARIA LEONOR,
serialNumber=B1066196914, cn=MARIA
LEONOR DA SILVA CORREIA LOURENÇO
Dados: 2021.11.03 14:46:39 Z

Leonor Correia (Vogal Efetivo)



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2021/DICP
Contratação de serviços para a implementação do Programa "Ativar a Candidatura", no âmbito da Rede Cultura 2027

PROGRAMA DO CONCURSO – Versão com retificações

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente procedimento destina-se à aquisição dos serviços para a implementação do Programa "Ativar a Candidatura", no âmbito da Rede Cultura 2027 (código CPV 79415200 - Serviços de consultoria em matéria de conceção), e segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, e doravante designado apenas de CCP.
2. O presente procedimento por concurso limitado por prévia qualificação é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. Incluem-se no âmbito do procedimento de concurso acima identificado os seguintes serviços, prestados de acordo com a parte II do caderno de encargos relativa às cláusulas técnicas, tendo como principais objetivos:
 - I. Promover a candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura junto da comunidade e de todos os 26 municípios aderentes;
 - II. Apresentar a equipa de programadores e as linhas gerais da candidatura da rede Cultura 2027;
 - III. Apresentar e promover o filme da Candidatura a Capital Europeia;
 - IV. Conceber programas para os atores culturais da rede Cultura, em projetos que envolvam o maior número possível de agentes culturais da Rede de todo o território e do espaço europeu;
 - V. Comunicar com os mais diversos meios de comunicação física e digital os objetivos da candidatura da rede Cultura 2027.
4. O **preço base** é de 98.950,00 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
5. O preço base é o preço máximo que o agrupamento de entidades adjudicantes se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o período de vigência do contrato, que decorrerá desde o dia seguinte à outorga do respetivo contrato até 30 de dezembro de 2021.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

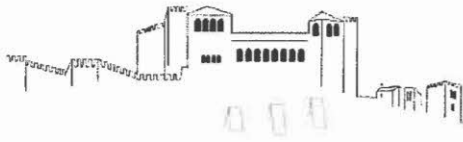
A entidade pública adjudicante e que outorgará o contrato é o Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído para efeitos da presente contratação, representada neste procedimento pelo Município de Leiria, sito no seu Edifício-Sede, no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone (+351) 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos respetivos Presidentes da Câmara Municipal dos membros do agrupamento, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º - Consulta do processo do concurso e condições de participação

1. O programa do concurso, o caderno de encargos e demais documentos do processo encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço eletrónico <http://www.anogov.com>.
2. As peças do concurso também estão patentes na página de Internet do Município de Leiria (www.cm-leiria.pt), bem como dos demais membros do agrupamento, e na morada indicada na cláusula 2.ª deste programa do concurso, em formato eletrónico, onde poderão ser consultados durante as horas de expediente, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação das candidaturas e das propostas.



Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Candidatos

1. É candidato a entidade que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser candidatos agrupamento de entidades sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.
4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

Artigo 7.º - Assinatura eletrónica

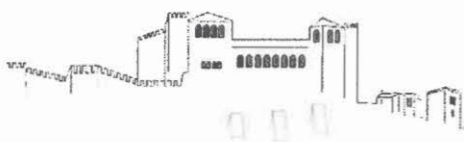
1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos

1. O modelo de qualificação é o modelo simples previsto no artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele, na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 9.º - Requisitos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem comprovar, documentalmente, a sua capacidade técnica.
2. A capacidade técnica dos candidatos é aferida de acordo com as regras seguintes:
 - a) Disporem de experiência comprovada na produção de eventos artísticos por um período contínuo igual ou superior a dez anos, nacional e internacional;
 - b) Disporem de experiência comprovada no âmbito da formação relativa a práticas artísticas, nos seguintes termos cumulativos:
 - i) Na formação a nível nacional: mínimo de cem horas;
 - ii) Na formação a nível internacional: mínimo de cinquenta horas;
 - c) Disporem de experiência comprovada em produções internacionais, nos seguintes termos cumulativos:



- i) Experiência por um período igual ou superior a dez anos;
 - ii) Mínimo de cinquenta produções internacionais;
 - iii) A faturação (2020, 2019 e 2018) deste tipo produções deverá corresponder a um mínimo de 15% face ao volume de negócios geral do candidato;
- d) Disporem de conhecimentos e experiência relativa à cultura da região, nos seguintes termos cumulativos:
- i) Um mínimo de dez parcerias pontuais, em coorganizações, com entidades locais;
 - ii) Um mínimo cinco parcerias de médio/longo prazo, com entidades locais;
- e) Terem sido contemplados com a atribuição de pelo menos um prémio no domínio artístico, com relevância para o âmbito a concurso;
- f) Disporem no quadro de pessoal permanente, com vista à sua alocação à prestação de serviços, pelo menos dos seguintes recursos humanos: um (1) Diretor Artístico, com formação adequada e com experiência não inferior a 10 anos na área da conceção e produção de eventos artísticos; um (1) produtor profissional, com experiência não inferior a 10 anos. Quando não pertençam ao quadro de pessoal permanente deverá ser observado o disposto no n.º 4 do artigo 168.º do CCP;
3. Os requisitos exigidos no número 2 devem encontrar-se cumpridos no momento da entrega da candidatura.

Artigo 10.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

1. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito referido no artigo 9.º, algum dos seus membros o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram preencham conjuntamente, devendo respeitar cumulativamente o seguinte:

- i) O membro do agrupamento que assuma a direção deverá, individualmente, reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º.

2. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terá obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

3

Artigo 11.º - Documentos destinados à qualificação

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:

a) **Declaração do candidato elaborada em conformidade** com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo V ao CCP (**Anexo I** ao presente programa do concurso, dele fazendo parte integrante);

b) **No caso de agrupamentos de entidades:**

i. Declaração de que se comprometem a associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, bem como respetiva participação qualitativa e quantitativa de cada entidade constituinte (com indicação de percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante o Município de Leiria, respetivo endereço postal, endereço eletrónico para onde deve ser dirigida toda a correspondência e assumindo-se, perante o Município de Leiria, solidariamente responsáveis pela candidatura e, eventual, proposta a apresentar;

ii. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos membros que o integram, no caso de ser designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do CCP;

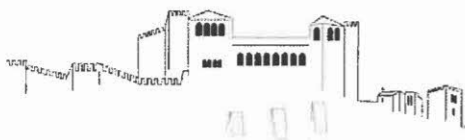
c) **Documentos à verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica dos candidatos:**

i. Declaração do candidato sobre os requisitos da capacidade técnica, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa e elaborada em conformidade com o modelo do **ANEXO II** - Requisitos da Capacidade Técnica, anexo ao programa de concurso;

ii. Currículo do candidato especificando a experiência na área a concurso;

iii. Currículo do candidato na área da formação relativa a práticas artísticas, e respetivos comprovativos das formações ministradas;

iv. Declaração(ões) abonatória(s) prestada(s) pela(s) entidade(s) a quem os serviços a que se refere as alíneas anteriores foram prestados, quando aplicável, indicando valor e objeto contratual, bem como período em que os serviços se realizaram;



- v. Declarações comprovativas das parcerias estabelecidas com entidades locais, indicando a(s) entidade(s) parceiras, o âmbito da parceria, a sua duração, entre outros;
- vi. Lista de quadros técnicos, conforme **Anexo II** ao presente programa de concurso, acompanhado dos respetivos Currículos Vitae dos técnicos e de documentos comprovativos da sua formação. Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados atestando que se comprometem a integrar a equipa a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma;
- vii. Declaração, devidamente validada por Técnico Oficial de Contas, da qual conste o peso da faturação com produções internacionais, dos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), no volume de volume de negócios geral do candidato;
- viii. Anexo A – Relatório Único – Quadro de Pessoal que é entregue ao Ministério do Trabalho, podendo ser entregue apenas parte do mesmo, de onde conste a informação essencial para verificação do cumprimento do requisito, expurgando-se a informação sensível. Neste caso e para este efeito, a declaração deve conter no mínimo a seguinte informação: Nome, Categoria Profissional, Habilitações Académicas, Data de admissão e Tipo de contrato;
- ix. Certificado ou documento equivalente que ateste a atribuição de pelo menos um prémio no domínio artístico, com relevância para o âmbito a concurso.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º - Prazo para apresentação das candidaturas

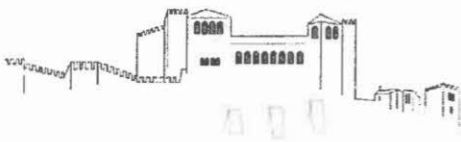
1. As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Leiria, até às **23h59min, do 12.º (décimo segundo) dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um documento eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 13.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma anoGov, com o endereço www.anogov.com.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º - Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.



2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica referidos no artigo 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15.º - Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica enunciados no artigo 9.º, ao que acrescem os do artigo 10.º no caso de o candidato ser um agrupamento.

Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 17.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. O relatório preliminar deve ainda fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos a que alude o artigo anterior.

5

Artigo 18.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o, via plataforma eletrónica, a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

Artigo 19.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º - Dever de qualificação

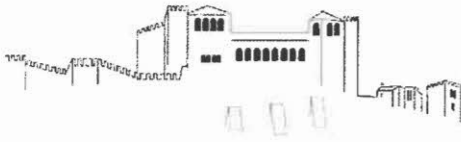
O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º - Notificação da decisão de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 19.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para no prazo de cinco dias:
 - a) Apresentarem os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V do CCP;
 - b) Confirmarem no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

Artigo 22.º - Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.



CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 23.º - Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação da sua proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Artigo 24.º - Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 6.º dia** a contar da data de notificação do convite.
2. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Artigo 25.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 26.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

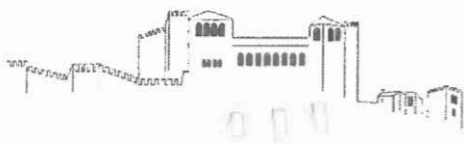
CAPÍTULO V - DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, melhor relação qualidade-preço, conforme regulamento constante do **Anexo IV**.

Artigo 28.º - Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos e elementos de identificação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. O adjudicatário deve, ainda, disponibilizar os seguintes elementos e documentos:
 - a) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, incluindo a data de validade, número de contribuinte, nacionalidade e residência da (s) pessoa (s) que intervêm na outorga do contrato de prestação de serviços;



b) Documento (s) comprovativo (s) de que a (s) pessoa (s) que intervêm na outorga do contrato de prestação de serviços têm poderes para tal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 seguintes, no caso de ser um agrupamento adjudicatário, devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os seus membros.

4. No que se refere à declaração prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, as entidades que compõem o agrupamento adjudicatário, devem apresentá-la em documento único.

5. No que se refere aos documentos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 1 deste artigo, apenas devem ser apresentados pela(s) empresa(s) que integra(m) o agrupamento cujas prestações a executar no âmbito do contrato estejam relacionadas com tal exigência legal.

6. Podem ainda ser solicitados ao adjudicatário, pelo órgão competente, quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 10 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP.

8. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 29.º - Modalidade jurídica do agrupamento selecionado

1. Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. Nos termos do preceituado no número anterior, todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.

3. O agrupamento deve designar um representante responsável pelas obrigações para com o Agrupamento de entidades adjudicantes.

7

Artigo 30.º - Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas e com a celebração do contrato, são da responsabilidade dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO

Artigo 31.º - Ajuste Direto

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, admite-se a possibilidade de ser adotado o ajuste direto, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para o Agrupamento de entidades adjudicantes.

CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 32.º - Apoio técnico à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao suporte técnico previsto para esse fim através do número de telefone +351 707 201 561 ou do e-mail suporte.software@ano.pt ou do *chat online*, disponibilizado, das 09h00 às 19h00 (dias úteis), pela plataforma de contratação pública Anogov, com endereço www.anogov.com.

Artigo 33.º - Suporte da plataforma eletrónica

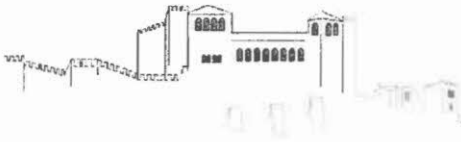
Encontram-se, ainda, disponível no portal www.anogov.pt os contactos do suporte técnico, destinado a apoiar a participação no procedimento.



Artigo 34.º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

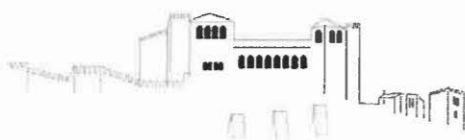
- **Caderno de Encargos**

FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Anexo I** - Declaração conforme o modelo constante do Anexo V ao CCP
- **Anexo II** - Modelo para apresentação dos elementos para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

- **Anexo III** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, que obedece ao modelo constante do Anexo II ao CCP
- **Anexo IV** - Modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea o n.º 1 do artigo 168.º do CCP - Anexo V CCP]

1 -, (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de^[1] (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados a qualificação^[2]:

a)

b)

2 - Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

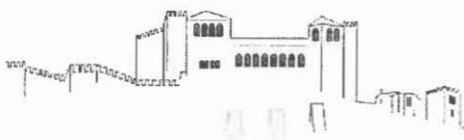
10

..... (local), (data), [assinatura]^[3].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento

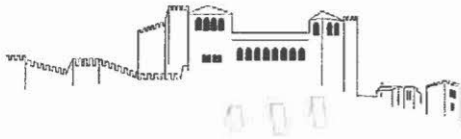
[3] Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

[Requisitos da capacidade técnica - ficheiro Excel]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

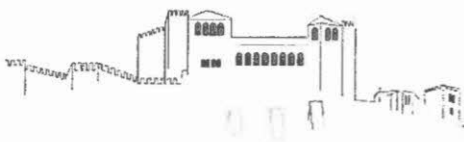
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfatores:

Fator	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita na cláusula 4.ª do presente regulamento	10%
QPT: Qualidade da proposta técnica	QPT: Proposta técnica: atividades a desenvolver ao longo do ano, respetiva calendarização, metodologias a adotar, entre outros, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	30%
DA: Direção Artística	DA: Direção Artística, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	40%
ET: Equipa técnica	EO1: N.º de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	20%
TOTAL:		100%

13

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = (10\% \times P) + (30\% \times QPT) + (40\% \times DA) + (20\% \times ET)$$

(PF: Pontuação final)

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4ª | Metodologia de Avaliação

1. O fator **Preço** (P) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(1 - \frac{PP}{PB}\right) \times 100$$

Em que:

PP = Preço da Proposta

PB = Preço Base



2. O fator **Qualidade de proposta técnica** (QPT) será avaliado do seguinte modo:

Apresentação de uma proposta técnica, que terá de ter no mínimo indicação dos seguintes aspetos: objetivos, atividades, meios humanos e materiais, calendarização por mês, metodologias a adotar. A proposta deverá abranger a totalidade da duração da execução do contrato.

QPT: Qualidade de proposta técnica, de modo a cumprir com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.	Pontuação
Verifica, expõe ou cumpre integralmente de forma muito clara e com elevado nível de pormenorização, incluindo todos os elementos exigidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. O plano contempla todos aspetos mínimos exigidos, apresenta ainda elementos complementares relevantes para a correta execução do contrato, bem como apresenta propostas inovadoras e de elevado relevo em termos de estratégia cultural, podendo ser considerado <u>excelente</u> .	100
Verifica, expõe ou cumpre integralmente de forma clara e com pormenorização adequada, incluindo todos os elementos exigidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. O plano contempla todos aspetos mínimos exigidos, apresenta ainda propostas inovadoras e de algum relevo em termos de estratégia cultural, podendo ser considerado <u>muito bom</u> .	75
Verifica, expõe ou cumpre de forma suficientemente clara e com suficiente pormenorização, incluindo os elementos exigidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. O plano contempla todos aspetos mínimos exigidos, apresenta ainda elementos complementares relevantes para a correta execução do contrato, podendo ser considerado <u>bom</u> .	50
Verifica, expõe ou cumpre de forma pouco clara e com pouca pormenorização, incluindo os elementos exigidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. O plano apresenta os aspetos mínimos exigidos, verificando-se, contudo, algumas falhas, quer ao nível das obrigações decorrentes do caderno de encargos, ou na informação constante no plano de trabalhos. Estas falhas, porém, não são significativas. O plano poderá ser considerado <u>razoável</u> .	25
Verifica, expõe ou cumpre de forma muito pouco clara e sem pormenorização, em relação aos elementos exigidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. O plano não apresenta os aspetos mínimos exigidos, verificando-se falhas graves quer ao nível das obrigações decorrentes do caderno de encargos ou na informação constante no plano de trabalhos. Estas falhas podem colocar em causa a boa execução do contrato e correta avaliação da proposta, neste fator. O plano poderá ser considerado <u>insuficiente</u> .	0

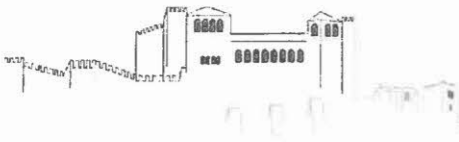
3. O fator **Direção Artística** (DA) será avaliado do seguinte modo:

DA: N.º de anos de experiência do Diretor Artístico responsável	Pontuação
Acima de 20 anos	100
Entre 16 e 20 anos, inclusive	75
Entre 11 e 15 anos, inclusive	25
10 Anos	0

4. O fator **Equipa Técnica** (ET) será avaliado do seguinte modo:

ET: N.º de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, a tempo inteiro, excluindo o Diretor Artístico	Pontuação
Acima de 2 trabalhadores	100
2 trabalhadores	50
1 trabalhador	0

(*) **Nota:** O n.º indicado para efeitos de avaliação deste subfactor, não invalida, na fase de execução do contrato, que sejam afetos pontualmente outros técnicos/trabalhadores para a realização de



tarefas esporádicas e/ou de carácter especializado, necessárias ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 5.ª | **Classificação das propostas**

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator DA (Direção Artística).
2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator QPT (Qualidade da proposta técnica).
3. Subsistindo, ainda assim, o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator ET (Equipa Técnica).
4. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator P (Preço).
5. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 6.ª | **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no presente regulamento, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação e ordenação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.ª | **Audiência Prévia**

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de **5 dias úteis**, nos termos do artigo 147.º, aplicável por força do artigo 162.º, ambos do CCP.

15

Cláusula 8.ª | **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, aplicável por força do artigo 162.º do mesmo diploma legal, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2021/DICP
Contratação de serviços para implementação do Programa "Ativar a Candidatura", no âmbito da Rede
Cultura 2027

(Anúncio de procedimento n.º 13292/2021, publicado em DR II Série, número 206, de 22 de outubro de 2021)

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ – REUNIÃO DO DIA ...

Concordo com o teor da informação júri do procedimento, datada de 03 de novembro de 2021, que dou aqui por inteiramente reproduzida e constitui anexo ao presente despacho, deste fazendo parte integrante, e decido:

- I. **Que seja dada resposta ao requerido pela entidade interessada**, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;
- II. **Aprovar a retificação das peças do procedimento**, designadamente do Programa do Concurso, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;
- III. **Prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas, pelo período correspondente ao atraso verificado na prestação dos esclarecimentos**, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 175.º do CCP, **devendo esta decisão ser publicada no Diário da República**, em cumprimento do disposto no n.º 4 do referido artigo.

Mais determino que, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º e do n.º 4 do artigo 175.º, ambos do CCP, as presentes decisões sejam publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, para notificação de todos os interessados, e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo os esclarecimentos e as retificações parte integrante das mesmas, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do referido diploma legal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE _____,

